

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Submetido em: 2/5/2025

Aceito em: 15/9/2025

Publicado em: 28/10/2025

Fabiana Marion Spengler¹

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2025.26.17219>

RESUMO

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para enfrentar os principais desafios globais da atualidade. Esses objetivos deram origem à “Agenda 2030”, que comprometeu os países participantes da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o Brasil. A Agenda 2030 tornou-se a principal diretriz para a formulação e implementação de políticas públicas pelos governos ao redor do mundo. O presente texto pretende responder ao seguinte questionamento: a avaliação das políticas judiciárias nacionais de acesso à justiça é um instrumento que pode trazer eficácia para o Poder Judiciário brasileiro e, consequentemente, contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), sobretudo à luz da meta 16.3 (promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça)?

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Santa Cruz do Sul/RS.

<https://orcid.org/0000-0001-9477-5445>

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O objetivo geral é verificar se a avaliação das políticas judiciárias nacionais de acesso à justiça é um instrumento que pode trazer eficácia para as instituições do sistema de justiça brasileiro e, consequentemente, contribuir para o cumprimento do ODS 16, especialmente quanto à meta 16.3. Para abordar essa questão, foi utilizado o método dedutivo. O procedimento adotado foi o monográfico. Ao final, conclui-se que, para afirmar que o ODS 16 e sua meta 16.3 têm sido efetivamente cumpridos na implementação dos mecanismos de acesso à justiça no Brasil, é necessário que os usuários do sistema de justiça avaliem continuamente esse acesso, a fim de corrigir possíveis falhas e resolver as fragilidades.

Palavras-chave: acesso à justiça; avaliação; ODS 16; política pública; política judiciária.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL (SDG) 16 (PEACE, JUSTICE AND EFFECTIVE INSTITUTIONS) AND ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL

ABSTRACT

In 2015, the United Nations (UN) established 17 Sustainable Development Goals (SDGs) to address today's main global challenges. These goals gave rise to the "2030 Agenda", which committed the countries participating in the United Nations Summit on Sustainable Development, including Brazil. The 2030 Agenda has become the main guideline for the formulation and implementation of public policies by governments around the world. This text intends to answer the following question: is the evaluation of national judicial policies for access to justice an instrument that can bring effectiveness to the Brazilian Judiciary and, consequently, contribute to the fulfillment of the Sustainable Development Goal - SDG 16 (Peace, Justice and Effective Institutions), especially in the light of goal 16.3 (promote the rule of law and ensure equal access to justice)? The general objective is to verify whether the evaluation of national judicial policies on access to justice is an instrument that can bring effectiveness to the institutions of the Brazilian justice system and, consequently, contribute to the fulfillment of SDG 16, especially in light of target 16.3. To address this issue, the deductive method was used. The procedure adopted was the monographic. In the end, it is

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

concluded that, in order to affirm that SDG 16 and its target 16.3 have been effectively fulfilled in the implementation of the mechanisms for access to justice in Brazil, it is necessary that the users of the justice system continuously evaluate this access, in order to correct possible failures and solve the weaknesses.

Keywords: access to justice; evaluation; SDG 16; public policy; judicial policy.

INTRODUÇÃO

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o intuito de enfrentar os principais desafios globais contemporâneos. Esses objetivos formaram a "Agenda 2030", que comprometeu os países durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. A Agenda 2030 tornou-se a principal referência para a formulação e implementação de políticas públicas em todo o mundo, sendo um marco no desenvolvimento de estratégias governamentais. Trata-se de um conjunto de metas, orientações e perspectivas definidas pela ONU para que a humanidade alcance uma vida digna, sem prejudicar o meio ambiente, e prepare um futuro saudável para as próximas gerações.

Os 17 ODS são: 1. Erradicação da pobreza; 2. Erradicação da fome; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia acessível e limpa; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17. Parcerias e Meios de Implementação.

Neste contexto, o ODS 16, intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, garantir acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

É importante destacar que o acesso à justiça é um meio legal para assegurar, proteger e reivindicar direitos. No Brasil, esse direito ganhou destaque com a Constituição Federal de 1988, que, nos artigos 5º (incisos XXXV e LXXIV) e 134, assegurou que os direitos sejam apreciados pelo Judiciário, inclusive de forma gratuita para os hipossuficientes.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil avançou na criação e implementação de políticas públicas voltadas para o acesso à justiça. No entanto, mais de 30 anos depois, ainda são evidentes as dificuldades que os cidadãos enfrentam para reconhecer e acessar uma ordem jurídica justa. Essas dificuldades, se agravam, em grande parte, diante da constatação de que o Judiciário é incapaz de fornecer respostas rápidas e adequadas às demandas a ele submetidas.

Este texto analisará o acesso à justiça no Brasil, com foco específico no acesso à jurisdição estatal. Serão discutidos relatórios oficiais que apresentam dados sobre essa acessibilidade, tais como o Relatório Justiça em Números e a Pesquisa sobre a Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro², ambos do CNJ, além do Relatório Luz e da análise de resultados promovidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nesse contexto, a questão central que orienta a pesquisa é a seguinte: a avaliação das políticas judiciárias nacionais de acesso à justiça é um instrumento que pode trazer eficácia para o Poder Judiciário brasileiro e, conseqüentemente, contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), sobretudo à luz da meta 16.3 (promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça)? Para responder a essa questão, foi adotado o método dedutivo como abordagem. Quanto ao método de procedimento, utilizou-se a abordagem monográfica.

Nesse contexto, destaca-se que a escolha pelo método dedutivo, aliado ao procedimento monográfico, revela-se pertinente para a análise proposta, pois possibilita a articulação entre a teoria jurídica e as práticas de formulação e avaliação de políticas públicas. Tal abordagem permite interpretar dados empíricos a partir de referenciais

² Analisando tão somente a avaliação dos cidadãos, usuários do sistema de justiça, que tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

normativos e conceituais, oferecendo não apenas uma leitura descritiva da realidade, mas também uma compreensão crítica de suas limitações e potencialidades. Além disso, esse enquadramento metodológico é adequado às pesquisas que buscam examinar a efetividade de políticas judiciárias no Brasil, uma vez que favorece o diálogo entre fundamentos teóricos, instrumentos normativos e resultados concretos, conferindo maior robustez acadêmica à investigação.

O objetivo geral é verificar se a avaliação das políticas judiciárias nacionais de acesso à justiça é um instrumento que pode trazer eficácia para as instituições do sistema de justiça brasileiro e, conseqüentemente, o cumprimento do ODS 16, sobretudo à luz da meta 16.3.

Para atingir o objetivo proposto e responder à questão de pesquisa, o texto está estruturado em três partes. A primeira delas trata da criação dos ODS, de modo especial o ODS 16 e sua recepção pelo sistema de justiça brasileiro. Em um segundo momento, a política pública de acesso à justiça e as políticas judiciárias nacionais para sua implementação serão abordadas. Nesse sentido, será utilizada, a título de exemplo, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos prevista na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³. Por fim, será abordada a importância da avaliação das políticas judiciárias nacionais objetivando revisar/ajustar a política pública de acesso à justiça no Brasil.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NO BRASIL

O ODS 16, assim como outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelece metas específicas, sendo relevante focar na meta 16.3, que a ONU define como “promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e assegurar a igualdade

³ Considerando a impossibilidade de trabalhar todas as Políticas Judiciárias Nacionais criadas pelo CNJ, somente aquela prevista na Resolução 125/2010 será abordada, objetivando exemplificar a necessidade de avaliação. A escolha se deu devido ao fato dessa política judiciária ter sido objeto de avaliação no formulário de Pesquisa Percepção dos Cidadãos já possuindo resultados numéricos oficiais (<https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-percepcao-cidadaos/>).

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

de acesso à justiça para todos”. No entanto, o Brasil adaptou a meta 16.3 do ODS 16 para: “Fortalecer o Estado de Direito e garantir o acesso à justiça às pessoas envolvidas em conflitos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade”. Esta versão foi ajustada para refletir mais fielmente a realidade brasileira, visto que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018, p. 422), em 2010, apenas 40% das pessoas em conflito buscavam meios estatais para a resolução de suas questões.

Além disso, dados do Departamento Penitenciário Nacional (MJ), de junho de 2016, indicam que cerca de 40% das pessoas privadas de liberdade estavam aguardando julgamento, o que contraria os direitos de acesso à justiça e os princípios da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência (IPEA, 2018, p. 422). O IPEA também argumenta que é inadequado tratar o acesso à justiça de maneira genérica, uma vez que, de fato, ele não representa um problema para todos. A agenda do Estado, portanto, deve se concentrar principalmente no acesso à justiça para os grupos mais vulneráveis.

Em paralelo, o Relatório Justiça em Números de 2024 confirma a entrada de 35,3 milhões de casos novos, ou seja, um incremento de 9,4 % de casos novos originários de 22,6 milhões (aumento de 5,8%), o que vem sendo constatado anualmente no pós pandemia. Porém, a taxa de saída de processos, especialmente aquela que diz respeito aos feitos baixados teve um acréscimo de 6,9%. Porém, o número de processos julgados não sofreu alterações significativas (33,2 milhões), o que reflete de modo direto na taxa de congestionamento que, conforme figura abaixo, chegou, na Justiça Estadual, a 77%, sendo que na Justiça Federal é de 15%, e na Justiça do Trabalho de 6,4%.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Figura 1 – Fluxo de casos no sistema judiciário brasileiro em 2024



Fonte: Relatório Justiça em Números, 2024, p. 19.

Diante dessa realidade, que é histórica, várias iniciativas foram colocadas em prática, muitas delas no formato de políticas judiciais nacionais de acesso à justiça para solucionar os problemas resultantes da morosidade e do congestionamento. O CNJ criou uma série de mecanismos judiciais e extrajudiciais com o objetivo de estimular e regulamentar o tratamento dos conflitos por vias não adversariais, pela implementação de instrumentos de pacificação social – mediação, conciliação e negociação –, o que pode contribuir para a consecução do ODS 16, especialmente em relação à meta 16.3. “Desde sua origem, o CNJ estuda soluções para redução do acervo processual e para a prevenção de litígios judiciais, estimulando, para tanto, soluções adequadas de conflitos, entre elas, a conciliação e a mediação.” (Relatório Justiça em Números, 2014, p. 251).

Uma dessas iniciativas foi a criação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário disposta na Resolução

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

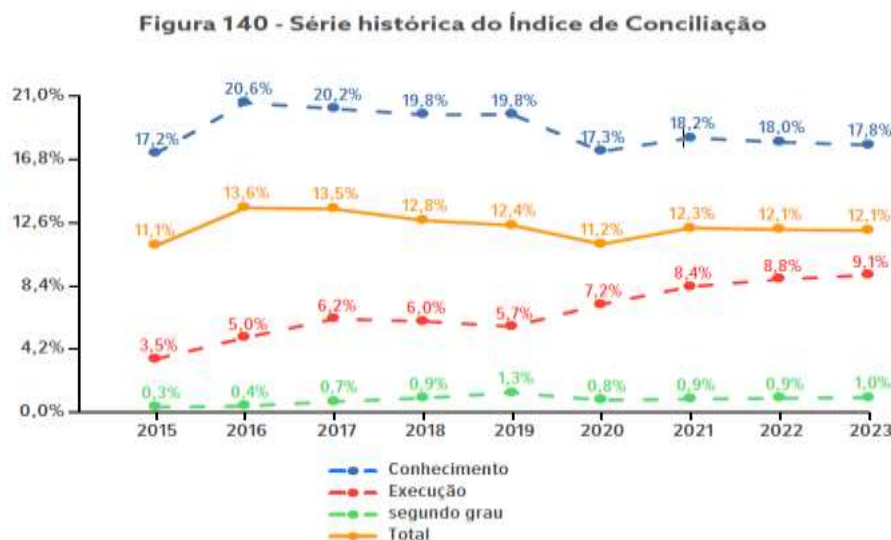
125/2010 do CNJ. A citada Resolução prevê a utilização da autocomposição (mediação e conciliação) na resolução de conflitos objetivando atingir o consenso. Porém, passados 15 anos desde a entrada em vigor da Resolução 125 e, após a Política Judiciária Nacional nela prevista ter sido ratificada no Código de Processo Civil (CPC/2015) brasileiro e na Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação), os resultados numéricos de tais iniciativas não são animadores.

Esse fato pode ser observado diante do número reduzido de sentenças homologatórias de acordo, o que ilustra a frustração experimentada pelos usuários do sistema de justiça estatal, bem como de todos os atores a ele atrelados. Assim, “quanto ao número de sentenças homologatórias, houve aumento ao longo de 8 anos na ordem de 32,2%, passando de 3 milhões de sentenças homologatórias de acordo, no ano de 2015, para 4 milhões, em 2023. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 386,5 mil sentenças homologatórias de acordo (10,8%)”. (Relatório Justiça em Números, 2024, p. 253).

A série histórica dos índices de conciliação, que pode ser verificada na figura abaixo demonstra que os resultados, ainda que numéricos, não são satisfatórios.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Figura 2 – Série histórica do Índice de Conciliação (2015-2023)



Fonte: Relatório Justiça em Números, 2024, p. 253.

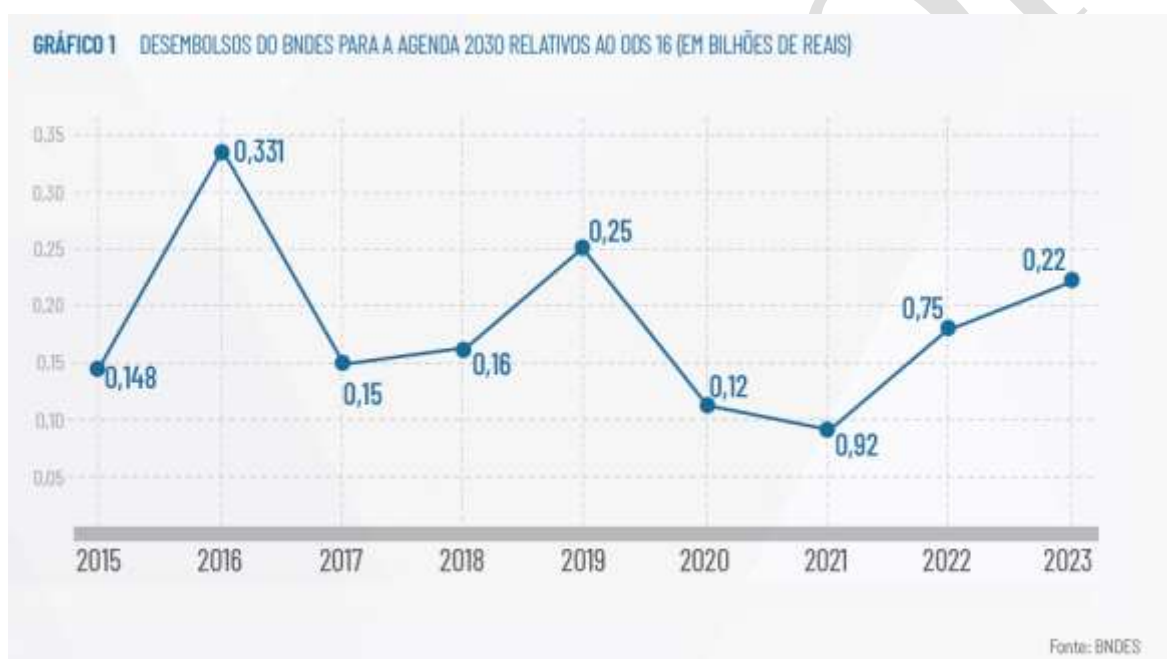
Percebe-se, então, que se parte das políticas judiciárias nacionais implementadas ainda não atingiram as metas estabelecidas e se o acesso à justiça pelos meios estatais não tem apresentado resultados satisfatórios nos últimos anos, esse fato impacta diretamente no cumprimento do ODS 16 e sua meta 16.3.

Nessa linha de raciocínio, para alcançar o ODS 16 e sua meta 16.3, seis órgãos governamentais implementaram ações, incluindo o Ministério dos Direitos Humanos, o Ministério da Cultura, o Ministério da Justiça, o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, a Casa Civil e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Em 2018, o IPEA iniciou a construção de indicadores nacionais para medir o progresso, mas, até o final de 2022, o Brasil estava cada vez mais distante do cumprimento dos ODS estabelecidos em 2015, que devem ser alcançados até 2030 (Brasil de Fato, 2022). Além do atraso, o país enfrenta um grande problema: a falta de dados confiáveis sobre vários setores. O V Relatório Luz (2021), por exemplo, não obteve informações sobre 4,76% das metas avaliadas.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Além disso, o BNDES fez desembolsos significativos para a Agenda 2030, especialmente no que diz respeito ao ODS 16, conforme pode-se verificar na tabela abaixo (VIII Relatório Luz, 2024, p. 109).

Figura 3 – Desembolsos do BNDES para a Agenda 2030 relativos ao ODS 16 (em bilhões de reais, 2015-2023).



Fonte: VIII Relatório Luz, 2024, p. 109

De acordo com o V Relatório Luz (2021), o ODS 16 apresenta um quadro preocupante, com dez das suas doze metas em retrocesso, uma estagnada e outra ameaçada, além da falta de dados atualizados em 18 dos seus 22 indicadores. Essa situação evidencia que as políticas públicas necessárias para cumprir o ODS 16, especialmente a meta 16.3, estão sendo prejudicadas por uma série de fatores, como o cenário político, econômico e social atual do Brasil, e que requerem uma vigilância constante por parte da sociedade civil.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O V Relatório Luz também aponta uma deterioração nos números relacionados à meta 16.3, especialmente no que diz respeito à população carcerária. O percentual de presos provisórios aumentou de 29,81% em 2020 para 30,75% em 2021. Além disso, não há dados atualizados sobre a proporção de vítimas de violência que procuraram a polícia ou sobre disputas mediadas por mecanismos de resolução de conflitos. Os dados mais recentes sobre essas questões são de 2010, o que torna ainda mais difícil a gestão eficaz das políticas judiciais. Como resultado, o relatório conclui que a meta 16.3 está em retrocesso.

O VI Relatório Luz reforça a inexistência de números referentes a meta 16.3, que foi “avaliada como ameaçada V Relatório Luz, e encontra-se em retrocesso.” (VI Relatório Luz, 2022, p. 90). Em 2023 “a meta 16.3 se manteve em retrocesso. Não há igualdade de acesso à justiça para todas as pessoas no Brasil e os dados sobre a proporção de vitimizações reportadas desde 2010 são preocupantes” (VIII Relatório Luz, 2024, p. 109). A edição de 2024 do VIII Relatório Luz (2024, p. 112) não aponta mudanças significativas: “A meta 16.3 teve progresso insuficiente após dois anos em retrocesso”, conforme tabela que se avista abaixo:

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Tabela 1 – Classificação das Metas do ODS 16 em 2024

Classificação das metas		
Meta 16.1	➡	INSUFICIENTE
Meta 16.2	↩	RETROCESSO
Meta 16.3	➡	INSUFICIENTE
Meta 16.4	↩	RETROCESSO
Meta 16.5	⏸	ESTAGNADA
Meta 16.6	↩	RETROCESSO
Meta 16.7	⏸	ESTAGNADA
Meta 16.8	—	NÃO SE APLICA
Meta 16.9	➡	INSUFICIENTE
Meta 16.10	➡	INSUFICIENTE
Meta 16.a	⏸	ESTAGNADA
Meta 16.b	↩	RETROCESSO

Fonte: VIII Relatório Luz 2024, p. 16

Diante desse cenário, é crucial que se analise com mais calma e profundidade as políticas judiciais implementadas até o momento, com o objetivo de promover o ODS 16 e, especialmente, a meta 16.3, buscando garantir um acesso à justiça mais eficaz e justo para todos os cidadãos, com qualidade, viabilidade e eficácia.

POLÍTICA PÚBLICA E POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Antes de analisar a implementação de políticas públicas no Brasil é necessário tecer comentários sobre o acesso à justiça e o acesso à jurisdição, apontando seus pontos de convergência e aqueles de distanciamento. O conceito de acesso à justiça e o conceito de acesso à jurisdição são fundamentais para a compreensão do sistema de justiça brasileiro, e ambos se referem ao direito das pessoas de buscar e obter uma solução legal para seus conflitos, mas com enfoques e implicações distintas.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à justiça é um conceito mais amplo e abrange a possibilidade real e efetiva de todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural (Spengler; Spengler, 2018), recorrerem ao sistema de justiça para solucionar conflitos (Spengler, 2024 b). Não se trata apenas de ter acesso a um tribunal, mas também de garantir que as pessoas possam usufruir de um sistema jurídico que seja justo, imparcial e eficiente. Isso envolve a eliminação de barreiras econômicas, geográficas, linguísticas e culturais que possam dificultar ou impedir a plena utilização dos meios legais. Portanto, o acesso à justiça está diretamente relacionado com a ideia de igualdade e efetividade na busca pela solução de litígios.

Por outro lado, o acesso à jurisdição está mais especificamente relacionado ao direito de acessar o aparato judiciário formal, ou seja, o direito de submeter uma controvérsia à análise de um juiz ou tribunal (Spengler, 2024 b). Em termos práticos, a jurisdição representa o poder do Estado de resolver conflitos, e o acesso à jurisdição significa a possibilidade de uma pessoa procurar os tribunais ou outros meios jurídicos para resolver um problema legal. Esse conceito é mais restrito que o acesso à justiça, pois diz respeito unicamente ao ajuizamento do processo judicial, sem abarcar, necessariamente, as condições que garantem um processo efetivamente justo.

As semelhanças entre ambos os conceitos estão no fato de que tanto o acesso à justiça quanto o acesso à jurisdição visam assegurar que as pessoas possam buscar soluções para seus conflitos por meio do sistema legal. Em ambos os casos, busca-se garantir que o sistema judiciário seja acessível para todos, sem discriminação, respeitando os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana.

Entretanto, as diferenças residem principalmente no âmbito de cada conceito. O acesso à jurisdição pode ser entendido como o ponto inicial de um processo judicial, ou seja, a simples possibilidade de iniciar uma demanda ou de ter um conflito apreciado por um juiz. Já o acesso à justiça abrange um espectro mais amplo e envolve a garantia de que todo o procedimento, seja ele judicial ou não, ocorra de forma efetiva, justa, célere e sem

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

discriminação, assegurando que as partes possam usufruir de decisões que realmente atendam aos seus direitos e interesses de maneira equânime.

Em síntese, o acesso à jurisdição refere-se à simples entrada no processo judicial, enquanto o acesso à justiça vai além, garantindo que o processo judicial ou qualquer outro procedimento extrajudicial e seus resultados sejam justos e eficazes. O acesso à justiça, portanto, envolve uma série de condições para que as pessoas não apenas possam acessar os tribunais, mas também que tenham suas demandas adequadamente resolvidas, dentro de um sistema que respeite seus direitos fundamentais.

A análise sobre as políticas públicas no Brasil, especialmente no contexto do acesso à justiça, revela uma série de aspectos e desafios que estão diretamente ligados às complexidades da jurisdição estatal e ao ciclo das políticas públicas.

Nesse sentido, as políticas públicas são entendidas como respostas do poder público a problemas que afetam a sociedade. Elas envolvem uma série de etapas e decisões que visam transformar a realidade, resolver problemas coletivos e garantir a efetivação de direitos. No caso do acesso à justiça, as políticas públicas têm a tarefa de aprimorar a resposta do Estado às demandas judiciais da população.

Um dos fatores determinantes para a criação da política pública de acesso à justiça é aquele chamado de "estado de crise" (Bauman; Bordoni, 2016) da jurisdição estatal no Brasil. A crise da jurisdição brasileira não é uma situação passageira, mas sim uma crise crônica que exige intervenções estruturais. O diagnóstico de uma crise demanda a identificação de falhas sistêmicas e a tomada de ações para reverter essa situação.

A complexidade dos conflitos sociais também exigiu que a política pública de acesso à justiça fosse repensada a partir de novos mecanismos, tais como a autocomposição. As relações sociais se tornaram cada vez mais complexas e multifacetadas, o que exige do sistema judiciário uma capacidade maior de resolver disputas em contextos diversos. O aumento da complexidade dos conflitos sociais amplifica a necessidade de políticas públicas mais eficazes e adaptadas à realidade da sociedade contemporânea.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

A falta de respostas adequadas por parte do sistema judicial (morosidade, burocratização, formalismo) motivou o surgimento de novas práticas, que buscam melhorar a eficácia da jurisdição. Movimentos acadêmicos e relatórios oficiais alertaram para os desafios da justiça estatal, apontando para a necessidade de políticas mais dinâmicas e inclusivas.

Importa perceber que o ciclo de criação de uma política pública envolve uma série de etapas, desde o surgimento do problema até a sua implementação. Esse ciclo pode ser descrito da seguinte forma (Schmidt, 2018, p. 131):

Identificação do problema: É essencial diagnosticar claramente os problemas que precisam ser resolvidos, como a morosidade e a sobrecarga do sistema judiciário.

Inserção na agenda política: A criação de uma agenda que reconheça a crise e determine a prioridade das ações.

Formulação: Seleção das melhores alternativas de ação, definindo claramente como enfrentar os desafios identificados.

Implementação: Execução das ações planejadas, com clareza sobre os resultados esperados.

Avaliação/monitoramento: Acompanhamento constante da execução da política para garantir que os resultados desejados sejam alcançados e ajustar quando necessário.

Transparência da Informação: A transparência é um aspecto crucial para a execução eficaz da política pública de acesso à justiça. A disponibilização de informações claras e a prestação de contas à sociedade são essenciais para o controle social, a fiscalização dos gastos públicos e a comunicação dos resultados alcançados (CNJ, 2021).

Em resumo, o processo de construção e implementação da política pública de acesso à justiça - e de todas as suas políticas judiciais - no Brasil passa por uma série de desafios, que vão desde a superação da crise do sistema judiciário até a criação de mecanismos eficientes de desjudicialização e autocomposição. A vontade política, as boas práticas existentes e a transparência nas ações desempenham papéis essenciais na melhoria contínua do acesso à justiça, tornando-o mais acessível, justo e eficiente para a população brasileira.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA

É muito importante avaliar as políticas públicas; tão importante quanto é avaliar as políticas judiciárias nacionais voltadas ao acesso à justiça e resolução de conflitos. A autora Maria Paula Dallari Bucci (2021) aponta diretrizes essenciais para a análise de políticas públicas, destacando a relevância de usar métodos analíticos dedutivos, indutivos, comparativos e colaborativos na construção e avaliação dessas políticas. A mencionada autora sublinha que a avaliação não é um processo neutro, mas sim um julgamento que envolve valores, objetivos e condições específicas do governo e das partes envolvidas.

Nessa perspectiva, torna-se fundamental articular a análise teórica com a prática institucional, de modo a compreender a efetividade das políticas judiciárias à luz das dinâmicas sociais brasileiras. Conforme observa Bucci (2021), a formulação e a avaliação de políticas públicas não se limitam a instrumentos técnicos, mas envolvem escolhas valorativas e institucionais que impactam diretamente sua implementação. De modo convergente, Secchi, Coelho e Pires (2022) ressaltam que a análise de políticas deve integrar dimensões normativas e empíricas, permitindo identificar em que medida os objetivos inicialmente propostos são alcançados na realidade. Essa aproximação entre teoria e prática fortalece a compreensão dos resultados apresentados e contribui para um debate acadêmico mais consistente acerca do acesso à justiça no Brasil.

A avaliação de políticas públicas busca examinar os êxitos e falhas de sua implementação, oferecendo feedback para ajustes, mudanças ou até mesmo a extinção da política, dependendo dos resultados. Os principais critérios para essa avaliação incluem economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, igualdade, equidade, entre outros (Secchi; Coelho; Pires, 2022). A avaliação também pode resultar em três cenários possíveis: continuação, reestruturação ou extinção da política, conforme as dificuldades de implementação.

A etapa de avaliação de uma política pública pelos seus usuários é crucial e, no contexto de uma política de acesso à justiça, ela desempenha um papel fundamental ao

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

orientar novas ações e aprimorar as iniciativas existentes. Para entender as dificuldades relacionadas à autocomposição e à heterocomposição por parte do Estado, nada é mais eficaz do que o retorno das pessoas envolvidas. Elas podem fornecer suas opiniões sobre a duração do processo, por exemplo, avaliando se o tempo foi adequado para aquela situação específica. Existem também outros pontos que precisam ser analisados, como a acessibilidade dos fóruns e das salas de audiência para pessoas com dificuldades de locomoção ou problemas de visão, assim como a acessibilidade e o uso de meios virtuais para a realização de diversos atos processuais (Spengler, 2024 a)

Considerando que o CNJ é o criador e o gestor da política judiciária contida na Resolução 125/2010 do CNJ, necessário informar que, ao tratar do assunto, os conceitos, tipologia, etapas de criação e modelos de processos de políticas públicas são utilizados para caracterizar os processos de políticas judiciárias nacionais, ajustando-os às particularidades gerenciais do CNJ e às especificidades (CNJ 2021).

Por conseguinte, por política judiciária nacional entende-se aquela “política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltadas à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário”. (CNJ, 2021, p. 08).

Por conseguinte, observa-se a necessidade de que a política judiciária nacional seja também avaliada, uma vez que se trata de um mecanismo da política pública de acesso à justiça. A avaliação, no entanto, deveria contemplar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Porém, ao analisar o Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional do CNJ (2021), que trata do ciclo da política de acesso à justiça, percebe-se que a avaliação qualitativa, que poderia fornecer *insights* mais profundos sobre o impacto das políticas e os pontos de fragilidade, está ausente. A avaliação quantitativa apresentada nos relatórios, como o "Justiça em Números", foca em indicadores numéricos, mas falha em identificar gargalos qualitativos que possam melhorar a eficácia das políticas.

A necessidade de uma avaliação mais completa é reforçada pela baixa adesão à conciliação e mediação, conforme mostrado no relatório mencionado, sugerindo que a

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

política nacional de acesso à justiça não está atingindo suas metas de maneira eficaz. Além disso, a pesquisa de percepção do cidadão sobre o sistema de justiça, promovida pelo CNJ, busca coletar dados sobre a experiência dos usuários do sistema, mas enfrenta desafios na acessibilidade e clareza das perguntas, especialmente para cidadãos com menor nível de instrução.

Ao analisar a pesquisa intitulada “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário brasileiro” (2023), observa-se que a iniciativa teve como objetivo coletar informações sobre o acesso ao sistema de justiça, o acompanhamento processual e a efetividade dos serviços jurisdicionais prestados, possibilitando o planejamento e o desenvolvimento de melhorias para o Poder Judiciário.

Nesse sentido, partindo de formulário específico, que tinha como objetivo avaliar o acesso à jurisdição estatal (Poder Judiciário), observa-se a elaboração de 22 questões (algumas subdivididas) aplicadas no período compreendido entre 18 de abril e 18 de maio de 2022, possuindo como destinatários os seguintes públicos: cidadãos(ãs) que já tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos, advogados(as), defensores(as) públicos(as) e membros do Ministério.

A tabela abaixo demonstra que o número de participantes foi modesto com percentuais inferiores a 5 pontos dentro do contingente de pessoas que compõe o item “público”.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Tabela 2 – Parâmetros da amostragem para estimativa de proporções considerando 95% de nível de confiança (2023).

Tabela 1. Parâmetros da amostragem para estimativa de proporções considerando 95% de nível de confiança.

Público	Número de participantes	População - Alvo	Proporção de Resposta (%)	Erro Relativo*
Advogados(as)	8.562	1.280.240	0,67	1,1%
Cidadãos(ãs)	2.370	-	-	-
Defensores(as) Públicos(as)	291	6.956	4,18	5,7%
Membros(as) do Ministério Público	218	15.254	1,43	6,6%

*Erro relativo: margem de erro máximo tolerado na amostra.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro, 2023, p. 32.

Os respondentes também avaliaram a audiência de conciliação e, do ponto de vista do público “cidadão”, os resultados foram interessantes. Observa-se que o percentual de pessoas que se mostraram “satisfeitas” com esse ato (27,8%) foi muito próximo ao daqueles que se declararam “muito insatisfeitos” (26,2%). Por outro lado, apenas 8,5% afirmaram estar “muito satisfeitos”. Esses números, mesmo considerando o contingente modesto de cidadãos avaliadores, sinalizam a necessidade de revisão dessa política judiciária.

O percentual de acordos celebrados também é acanhado, alcançando apenas 24,2 %. Embora seja amplamente divulgado que as práticas autocompositivas podem ser exitosas mesmo sem a formalização do acordo, quando a análise é estritamente numérica, conforme indicado no formulário e no relatório, após tantos anos de investimentos, esperava-se resultados mais expressivos.

Por fim, outro dado preocupante é o percentual de acordos realizados nas audiências de conciliação que não foram cumpridos, que chega a 62%. Esse índice é alarmante, pois demonstra que os acordos não estão suficientemente amadurecidos e que o teste de realidade

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

talvez não esteja sendo devidamente aplicado, resultando em consensos frágeis, e, muitas vezes, irresponsáveis.

Tabela 3 – Percepções da audiência de conciliação do último processo judicial dos(as) cidadãos(ãs) (2023).

Tabela 8. Percepções da audiência de conciliação do último processo judicial dos(as) cidadãos(ãs).

Percepções da Audiência de conciliação	n	%
Quão satisfeito(a) o(a) senhor(a) ficou com a audiência de conciliação/ mediação desse último processo judicial?		
Muito satisfeito	88	8,5
Satisfeito	287	27,8
Insatisfeito	333	32,3
Muito insatisfeito	270	26,2
Não sei avaliar/Não se aplica	53	5,1
Em relação à audiência de conciliação, houve acordo entre as partes?		
Não	782	75,9
Sim	249	24,2
O acordo foi cumprido de espontânea vontade pelas partes?		
Não	642	62,3
Não, foi necessário entrar com ação para cumprimento do acordo	185	17,9
Sim	204	19,8
Total	1.031	100

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro, 2023, p. 51.

Sobre o acesso à justiça, o relatório informa que “a maioria dos(as) cidadãos(ãs) respondentes (82,2%) são pessoas autoras de ações. Perspectiva que torna essencial a análise de parâmetros de acesso à justiça como garantia para a efetivação dos direitos dos(as) cidadão(ãs)” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p. 48).

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O mesmo relatório salienta que a maioria dos processos cujos cidadãos responderam ao questionário pertence à área de família (22,7%), seguidos pelos processos trabalhistas (15,4%). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p. 49).

Outro aspecto avaliado foi a duração dos processos judiciais. Antes de tecer comentários a respeito dos resultados da avaliação, é importante mencionar que, na ânsia de dar resposta céleres às demandas, o Judiciário brasileiro passou por uma reforma com a Emenda Constitucional 45 (EC/45), promulgada em 08 de dezembro de 2004. As expectativas eram de que as alterações promovidas pela EC/45 pudessem gerar transformações necessárias para aumentar a efetividade do sistema judiciário nacional, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo (Spengler, 2016).

Na verdade, a EC/45 foi apenas uma das muitas tentativas (não a primeira e, certamente, não a última) de buscar celeridade mediante a alteração ou introdução de legislação que tenha por objetivo estimular a eficácia quantitativa das decisões com base na celeridade processual. O texto da Emenda Constitucional 45 (EC/45), introduziu alterações consideráveis nas instituições encarregadas da administração da justiça. Especificamente no que se refere à duração razoável do processo, ocorreu a inclusão inciso LXXVIII⁴ no art. 5º do texto constitucional.

Todavia, observa-se que surge a pergunta: o que caracteriza a “razoável duração do processo” e como essa expressão deve ser interpretada? A resposta pode considerar duas hipóteses: “a) tempo razoável é o tempo legal, expressamente previsto na legislação processual; b) tempo razoável é o tempo médio efetivamente despendido no País, para cada espécie concreta de processo” (Rodrigues, 2005, p. 288). Nesses casos, a primeira opção reproduz um critério objetivo, porém sofre o desgaste de nem sempre existir tempo previamente definido em lei em cada etapa processual. Já a adoção da segunda hipótese traz

⁴ Art. 5º ...

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

a negativa da garantia constitucional, pois a média de duração dos processos no Brasil hoje se encontra muito acima do legal e do razoável (Spengler, 2016).

Nesse mesmo sentido, discutindo a delimitação da expressão “prazo razoável”, percebe-se que o seu sentido deve ser “preenchido no caso concreto, tendo como indicativo a melhor e maior realização da garantia de acesso à justiça na perspectiva de acesso a uma resposta à questão posta qualitativamente adequada e em tempo quantitativamente aceitável” (Bolzan de Moraes, 2005, p. 16).

Dessa maneira, pode-se concluir que fica evidente a necessidade de celeridade processual, permeada pelo tratamento adequado, resultante de uma resposta qualificada aos conflitos. Afinal, uma decisão judicial, por mais justa e correta que seja, pode se tornar ineficaz quando chega tarde, ou seja, quando é entregue ao jurisdicionado no momento em que não mais interessa nem mesmo o reconhecimento e a declaração do direito pleiteado. Se a função social do processo, como instrumento da jurisdição, é garantir a distribuição da justiça, é inegável que, nas atuais circunstâncias do Poder Judiciário, a entrega da prestação jurisdicional em tempo oportuno confere credibilidade ao sistema. No entanto, outras estratégias precisam ser desenvolvidas para que se fale no tratamento qualitativamente adequado dos litígios (Spengler, 2016).

Essas estratégias podem ser revistas ou organizadas a partir da avaliação feita pelos cidadãos, usuários do sistema de justiça, com processos judiciais nos últimos 5 anos. Os participantes, ao serem consultados, informaram os seguintes resultados:

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Tabela 4 – Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) do tempo de duração dos processos judiciais (2023).

Tabela 7. Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) do tempo de duração dos processos judiciais.

Como avalia o tempo de duração desse processo*	n	%
Em tempo maior que o esperado	883	65,1
No tempo esperado	314	23,1
Mais rápido que o esperado	160	11,8
Total	1.357	100

*Considerando apenas cidadãos(ãs) com processos finalizados

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro, 2023, p. 141.

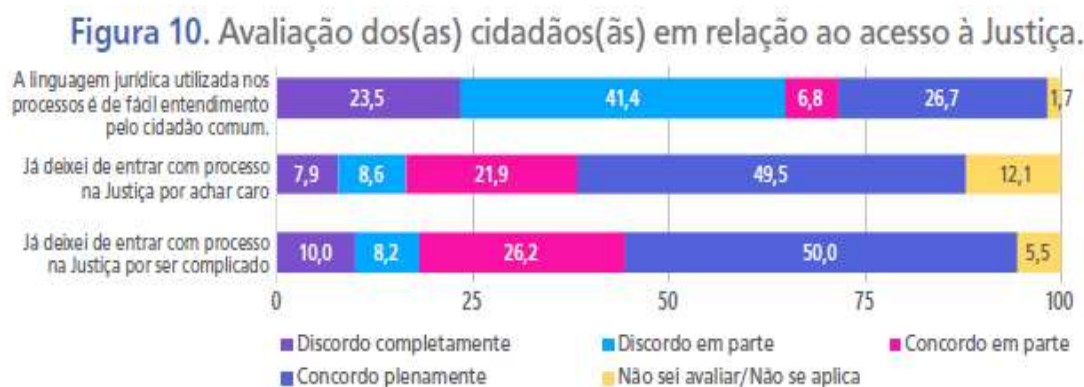
Observa-se que 65% dos avaliadores afirmaram que o processo teve um tempo de duração “maior que o esperado”. Em contrapartida, apenas 11,8% declararam que o processo foi “mais rápido que o esperado”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, p. 50).

Outro resultado impactante diz respeito ao acesso à justiça via acesso à jurisdição propriamente dito. A figura abaixo revela que os cidadãos têm dificuldades de entender a linguagem jurídica utilizada e apontam para o fato de que já deixaram de acessar a justiça por acharem “complicado” ou “caro”

Estes resultados ilustram as dificuldades no acesso à justiça, especialmente no que diz respeito a obstáculos conhecidos e tradicionais, tais como custo do processo e a compreensão da dinâmica processual. As dificuldades experimentadas pelo cidadão nesses quesitos precisa ser alvo da implementação de novas iniciativas com o objetivo de facilitar o acesso à mecanismos fundamentais, como, por exemplo, a justiça gratuita.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Figura 4 – Avaliação dos(as) cidadãos(ãs) em relação ao acesso à Justiça (2023).



Fonte: Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro, 2023, p. 56.

Por fim, os resultados aqui analisados apontam que a falta de uma avaliação adequada da política judiciária nacional pode gerar inseguranças sobre seus resultados, dificultando a implementação de melhorias ou ajustes necessários. Além disso, a inexistência de avaliação também impede a identificação de novas iniciativas que possam ser necessárias para alcançar os objetivos propostos, como os estabelecidos pelo ODS 16. A reflexão sobre os motivos dessa lacuna, incluindo a falta de clareza nos objetivos e a resistência dos avaliados, é essencial para compreender as dificuldades desse processo e a necessidade de um aprimoramento das práticas avaliativas.

6. CONCLUSÃO

Este texto resulta de uma pesquisa centrada no acesso à justiça como tema principal e nas questões surgidas a partir das dificuldades na implementação, execução e avaliação das políticas judiciárias nacionais, utilizando-se como exemplo a Resolução 125/2010 do CNJ. Junto a essa preocupação, surgem outras, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento do ODS 16 e sua meta 16.3, considerando de forma objetiva o avanço do tempo (Agenda 2030).

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Diante dessas preocupações, é fundamental considerar o acesso à justiça no Brasil, cujas condições refletem o “estado de crise” da jurisdição estatal, que não consegue, de forma eficaz e dentro de um prazo razoável, lidar com a complexidade dos conflitos sociais. Esse “estado de crise” provoca debates, originados de diferentes movimentos promovidos por profissionais do direito e áreas relacionadas, que surgem de uma combinação de problemas sociais e investigações acadêmicas. O resultado desses debates aponta para iniciativas e práticas bem-sucedidas que já estão em andamento em diversas regiões do país. Essas iniciativas estão associadas à vontade política dos gestores responsáveis, sendo improvável que políticas públicas eficazes de acesso à justiça sejam criadas e implementadas sem essa determinação.

Nesse contexto, observa-se que iniciativas como a política pública judiciária de tratamento dos conflitos estão alinhadas à boa administração da justiça, avaliada com base em parâmetros judiciais, incluindo a duração razoável do processo e o cumprimento das normas legais. O objetivo dessas iniciativas é garantir que a solução seja apropriada (tanto qualitativa quanto quantitativamente) e viável de ser executada.

Assim, o problema de pesquisa questionava: a avaliação das políticas judiciárias nacionais de acesso à justiça é um instrumento que pode trazer eficácia para Poder Judiciário brasileiro e, conseqüentemente, contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), sobretudo à luz da meta 16.3 (promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça)?

A partir da análise realizada e considerando que tanto as políticas públicas quanto as políticas judiciárias têm como objetivo solucionar problemas (sendo as primeiras de natureza social, abrangendo todos os segmentos da sociedade, e as últimas mais específicas, voltadas ao acesso à justiça estatal), e que ambas seguem as mesmas etapas de criação e implementação, é possível afirmar que diversas iniciativas desenvolvidas pelo CNJ, dentre elas a Resolução 125 do CNJ, constituem políticas judiciárias nacionais, cuja principal finalidade é proporcionar um acesso à justiça adequado e eficiente no tratamento dos conflitos.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Ao alcançar esse objetivo, a política judiciária nacional estabelecida pela Resolução 125/2010 do CNJ contribuiria para o cumprimento do ODS 16 da Agenda 2030, especialmente em relação à meta 16.3. No entanto, para que a política judiciária nacional seja implementada com sucesso, além de seguir o seu ciclo de criação e execução, é essencial que haja a alocação de mecanismos adequados, como recursos humanos, treinamento específico e infraestrutura, providos pela administração pública.

No entanto, para que se possa afirmar que o ODS 16 e sua meta 16.3 da Agenda 2030 estão sendo cumpridos e que serão alcançados dentro do prazo estabelecido, é fundamental que a política judiciária nacional seja avaliada, seguindo os mesmos parâmetros sugeridos para a avaliação de políticas públicas. Além disso, essa avaliação deve ser conduzida pela sociedade, pelos usuários do sistema de justiça e pelos envolvidos nos mecanismos autocompositivos previstos na política judiciária.

Essa é uma necessidade que pode ser comprovada na pesquisa realizada. Já existe previsão de avaliação de algumas políticas judiciárias nacionais, conforme os dados coletados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023), mas, o percentual de cidadãos participantes ainda é modesto, sendo formado, em grande parte, pelos autores de ações judiciais, cujos processos versam sobre conflitos específicos, como os familiares e trabalhistas. É relevante destacar que os questionários aplicados são longos e de difícil compreensão para o cidadão comum, devido à complexidade da linguagem utilizada. Essa situação dificulta a participação das pessoas afetadas pelo problema que a política judiciária busca resolver. Entretanto, esses indivíduos, sem dúvida, possuem a capacidade de avaliar tanto os aspectos positivos quanto os pontos que necessitam de melhorias, seja por meio de ajustes na política vigente ou pela criação de novas abordagens mais adequadas.

Ainda assim, os dados tabulados demonstram que os cidadãos têm dificuldades de entender o complexo linguajar processual, bem como sua ritualização. Além disso, consideram que o trâmite processual é moroso e que a justiça brasileira é cara. Por fim, observa-se também, que as audiências de conciliação, nascidas da política judiciária nacional prevista na Resolução 125/2010 do CNJ, não vêm alcançando plenamente os resultados

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

almejados. Isso porque os participantes se mostram, na sua maioria, insatisfeitos com os resultados das audiências, e os acordos firmados frequentemente não são cumpridos, o que significa o retorno do conflito ao judiciário para uma nova fase: a execução.

Conclui-se, então, que as políticas judiciárias nacionais propostas pelo CNJ, que têm como objetivo garantir e melhorar o acesso à justiça, não vêm sendo avaliadas de maneira adequada. Os principais desafios identificados incluem: formulários extensos e pouco acessíveis, dificultando a participação dos cidadãos; baixo número de respondentes, comprometendo a representatividade dos resultados; ausência de uma avaliação sistemática e contínua, essencial para ajustes na política; e fragilidades na implementação de mecanismos autocompositivos, com as audiências de conciliação. Essas questões precisam ser revistas com urgência para que seja possível atender ao ODS 16 e sua meta 16.3. As fragilidades são significativas, uma vez que a avaliação realizada não ocorre de forma sistemática e apresenta outros pontos deficitários que comprometem a participação social adequada dos usuários do sistema de justiça.

Dessa forma, assegura-se a coerência entre os elementos estruturantes do artigo, uma vez que o resumo, a introdução, a análise dos resultados e a conclusão passam a refletir a mesma ideia central: a necessidade de avaliação sistemática e qualificada das políticas judiciárias nacionais como instrumento indispensável ao fortalecimento do acesso à justiça e ao cumprimento do ODS 16, especialmente em sua meta 16.3. Esse alinhamento garante que os achados principais da pesquisa sejam reafirmados de modo consistente, evitando discrepâncias entre as diferentes seções do trabalho e reforçando sua contribuição acadêmica e prática.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. Trad. Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. As crises do Judiciário e o acesso à justiça. In: AGRA, Walber de Moura. *Comentários à reforma do poder judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 16.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. *Lei de Mediação*. Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.

BRASIL DE FATO. *Brasil está atrasado em mais de 80% das metas de desenvolvimento sustentável da ONU*. 30 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/06/30/brasil-esta-atrasado-em-mais-de-80-das-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão de Política Judiciária Nacional: estratégias de atuação de gestor(a) de Política Judiciária Nacional*. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2021*. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2023*. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Gestão Estratégica. *Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional: estratégias de atuação de gestor(a) de Política Judiciária Nacional*. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa sobre a Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro*. Brasília: 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário Brasileiro*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema de gestão de formulários*. Disponível em: <<https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-percepcao-cidadaos/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Proposta de adequação*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça e prazo razoável na prestação jurisdicional. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvin et al. *Reforma do Judiciário: Primeiras reflexões sobre a emenda constitucional n.º 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 288.

SANDER, Frank. *Varieties of Dispute Processing*. In: LEVIN, A. Leo; WHEELER, Russell R. *The Pound Conference: Perspectives on justice in the future: proceedings of the National Conference on the Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice*. West Publishing Co., 1979.

SCHMIDT, João Pedro. *Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas*. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set./dez. 2018.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. *Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos*. São Paulo: Cengage, 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion. *O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enquanto política judiciária brasileira de acesso à justiça*. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 25, p. 326-355, 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Pequeno Dicionário de Acesso à Justiça*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2024. v. 1. [Recurso eletrônico].

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura nbo tratamento dos conflitos*. 2 ed. Ijuí: Unijui, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER, Fernando Augusto Marion. Na Medicina e no Direito: como se rompe um paradigma? *Revista Direitos Humanos e democracia*. v.6, p.98 - 115, 2018.

V RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL. *Grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030*, 2021.

VI RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL. *Grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030*, 2022.

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16 (PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES) E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

VII RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL. *Grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030*, 2023.

VIII RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL. *Grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030*, 2024.

Pesquisa resultante do projeto “Ontem, hoje e amanhã: cartografia das políticas públicas brasileiras auto e heterocompositivas de acesso à justiça” financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - Fapergs, Edital 07/2021 - PqG – Pesquisador Gaúcho, processo nº 21/2551-0002322-8 e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, Edital Processo: 407119/2021-3, Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa B - Grupos Consolidados.

Autor Correspondente:

Fabiana Marion Spengler

Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

Av. Independência, 2293 - Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96815-900

fabiana@unisc.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons

